

Tratamento dos Vales de Refeição em sede de IRS

O art.º 126.º do CIRS regulamenta o regime aplicável e emissão de vales de refeição, bem como as obrigações inerentes à sua utilização. As entidades emissoras de vales de refeição devem possuir um registo actualizado do qual conste: - Identificação das entidades adquirentes; - Os documentos da alienação; - O correspondente valor facial; As entidades utilizadoras de vales de refeição devem possuir registo actualizado do qual conste: - Identificação das entidades emissoras; - Os documentos de aquisição; - Registo individualizados dos beneficiários e dos respectivos montantes atribuídos. No que se refere ao tratamento contabilístico, a diferença entre os montantes dos vales de refeição adquiridos e dos atribuídos, deduzida do valor correspondente aos vales que se mantenham na posse da entidade adquirente, fica sujeita ao regime das despesas não documentadas. Os procedimentos a adoptar são os seguintes: As entidades emissoras de vales de refeição são obrigadas a enviar a DGCI, até ao final do mês de Maio de cada ano, a identificação fiscal das entidades adquirentes de vales de refeição, bem como o respectivo montante. As entidades utilizadoras dos vales de refeição devem cumprir as obrigações de comunicação a DGCI relativamente às importâncias que excedam o valor excludo da tributação nos termos já mencionados. Extr. e adaptado: BUSTO, Maria Manuel - Processamento de Salários, Porto: E&B Data, Junho 2009, ISBN: 978-972-99817-7-7.v

Sobre o Autor

[SITE](#)

[BLOGUE](#)

[FACEBOOK](#) [Ver artigo](#) _____

Source: <http://www.artigopt.com>